

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

nonmorta eta 870

LUCIOCOTO DOD M

168/2003

DT ENTRADA:

18/3/2003

HORA: 14:17

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"AUTORIZA A REALIZAR DESFEZAS COM O FAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E MENSALIDADEWS FARA MEETRES PROFESENCES E INSTRUTORES DA "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DESCENDENTES DO PANTERA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo (Jestar 34 Jerraz Asseso Hecineo Potrironio frojocolo

	- Control of the Cont
Tramitação	Data
leituna	24 103103
Coursos de Justico	21 103103
Ascussão e Cotação olos	
Sauceres	31 103 103
asigrado C/ Elen DA	31 103103
•	
	, ,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 045/2003.

01 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, após decisão plenária realizada na Sessão Ordinária do dia 31/03/2003, aprovou o Projeto de Lei protocolizado sob nº. 001/003 datado de 02/01/2003, de autoria da Vereadora Sandra Mara Nunes.

Sendo assim, encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO Nº. 011/2003, que "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Francisco Tarcisio Silva

Presidente

Exmº. Sr. Squerino Luiz Zanon MD. Presito Municipal NESTA



MENSAGEM N°. 012/2003

14 de março de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a autorização de realização de despesas com o pagamento de inscrição e mensalidades para que mestres, professores e instrutores da "Associação de Capoeira Descendentes do Pantera" façam o curso de provisionado em capoeira a ser realizado no DEARES em Vitória no período de 12 (doze) meses.

O apoio que pretendo através deste Projeto de Lei, visa credenciar os colaboradores da Associação ao exercício do ensino das práticas esportivas que exercem, para as quais é obrigatório terem curso de Educação Física.

É desnecessário enfatizar o excelente trabalho comunitário que a Associação realiza junto aos jovens de nosso Município, afastando-os das drogas e conduzindo-os através do esporte e da cultura ao pleno exercício da cidadania.

Solicito a V.Excia e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria dando-lhe o tratamento **de urgência** previsto na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 012/2003 DE 14/03/2003.

"AUTORIZA A REALIZAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO E MENSALIDADES PARA MESTRES, PROFESSORES E INSTRUTORES DA "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DESCENDENTES DO PANTERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLO SOB N°

168 / 2003

DT . ENTRADA: 18/03/2003 Protocolista

HORA: 14:17

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"AUTORIZA A REALIZAR DESPEZAS COM CAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E MENSALIDADEMS PARA MESTRES, PROPESSORES E INSTRUTORES DA "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DESCENDENTES DO FANTERA", E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com o pagamento de inscrição e mensalidades para mestres, professores e instrutores da "Associação de Capoeira Descendentes do Pantera", no curso de provisionado em capoeira, a ser realizado pela Federação de Capoeira do Estado do Espírito Santo, no DEARES em Vitória, com carga horária de 210 horas no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. - As despesas autorizadas no Artigo Primeiro totalizam o valor de R\$10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais), correspondente a 13 (treze) participantes, que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, ou, se necessário, à conta de crédito especial a ser aberto utilizando com fontes os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e-três.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u>

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 168/2003

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 168/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos a com a seguinte redação:	o artigo 2º do Projeto de Lei nº 168/2003,
Art. 2°	
Parágrafo 1º- Fica a Associação de Capoeir de prestar contas junto à Câmara Municipal de Li 1º da presente Lei.	
Parágrafo 2º - A prestação de contas de que efetuada com a respectiva apresentação de notas fis	
Art. 2º - Esta Emenda está em vigor na disposições em contrário.	a data de sua aprovação, revogadas as
Plenário "Joaquim Calmon", aos 31 dias do	mês de março do ano de dois mil e três.
Francisco Tarcisio Silva	Jadin Alpoin
Aderbal P. Pereira Pontes	Osmar Miranda
Algor Antonio Pessotti MOULULIA Antonio Pessotti Antonio Pessotti	Angelo Gysilote Solf Sylon Con Solf Correla
Pedro Joel-Celestrini	Joel Luiz Bisi
Antonio Silverio Sobrinho	Maria N. Fregona
Sandra Mara Nunes	Waldir R. Maciel
Atayors Antonio Armani	Arildo Kirmse
Tadeu Denadai	

<u>Av. Augusto Calmon, 1117</u> <u>Linhares – Espírito Santo</u>

Tel: 3371.0877

E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 168/2003

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 168/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 168/2003, com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o PARECER, salvo melhor juízo de vossas excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos tripta e um dias do mês de março do

ano de dois mil e três.

Presidente

Presidente

Relator

EDROVOEL CELESTRINI

Membro

Telefax: 3371.0877

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 168/2003

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 181/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Emenda ao Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelos Ilustres Vereadores, tem como objetivo disciplinar a prestação de contas da contribuição a ser concedida pelo Município a Associação de Capoeira Descendentes do Pantera no curso de provisionado em capoeira, a ser realizado pela Federação de Capoeira do Estado do Esp. Santo.

A competência encontra-se estabelecida no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis é de PARECER FAVORÁVEL, e recomenda a aprovação da emenda ao projeto de Lei nº 168/2003, da forma em que foi elaborado, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Presidente

Alagr Antonio Pessotti

Ângelo Gabriel Silote Membro

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 168/2003

"AUTORIZA A REALIZAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E MENSALIDADES APARA MESTRES, PROFESSORES E INSTRUTORES DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOENRA DESCENDENTES DO PANTERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visando, como dispõe sua ementa, realização de despesas com pagamento de inscrições e mensalidades para mestres e instrutores da Associação de Capoeira descendentes do Pantera.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 168/2003, com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o PARECER, salvo melhor juízo de vossas excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do

ano de dois mil e três.

JOSÉ BI

PEDROZOEL CELESTRINI

Membro

Av. Augusto Calmon, 1117

<u>Linhares – E. Santo</u> Tel: 3371.0877

Telefax: 3371.0877

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 168/2003.

"AUTORIZA A REALIZAR DESPESAS COM O PAGAMENTO INSCRIÇÃO DE **MENSALIDADES** PARA MESTRES. PROFESSORES Ε INSTRUTORES DA "ASSOCIAÇÃO DE **CAPOEIRA** DESCENDENTES DO PANTERA" E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização para realização de despesas com o pagamento de inscrição e mensalidades para que mestres, professores e instrutores da "Associação de Capoeira Descendestes do Pantera" façam o curso de provisionado em capoeira a ser realizado no DEARES em Vitória no período de 12 (doze) meses.

A competência encontra-se estabelecida no art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em que pesa a solicitação de urgência pelo Poder Executivo, quadra registrar, que, NÃO SE ADMITIRÁ URGÊNCIA PARA PROJETOS CONCEDENDO BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, segundo o art. 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trintas um dias do mês de março de dois

mil e três.

LDO-VALNEIDE VICH

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo

Tel: 3373.0877

E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 168/2003.

"AUTORIZA A REALIZAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO E MENSALIDADES PARA MESTRES, PROFESSORES E INSTRUTORES DA "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DESCENDENTES DO PANTERA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização para realização de despesas com o pagamento de inscrição e mensalidades para que mestres, professores e instrutores da "Associação de Capoeira Descendestes do Pantera" façam o curso de provisionado em capoeira a ser realizado no DEARES em Vitória no período de 12 (doze) meses.

A competência encontra-se estabelecida no art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em que pesa a solicitação de urgência pelo Poder Executivo, quadra registrar, que, NÃO SE ADMITIRÁ URGÊNCIA PARA PROJETOS CONCEDENDO BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, segundo o art. 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 168/2003, em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, opinando, no entanto, que se atenda ao disposto no artigo 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis., tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Presidențe

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 011/2003.

"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei de autoria da Vereadora Sandra Mara Nunes:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos e bairros que apresentem os maiores índices de violências no município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculada aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;
- II desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescente e à comunidade;
- III implementar outras ações identificadas como forma de combate à violência;
- IV aumentar o vinculo estabelecido entre a comunidade e a escola:
- V garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.
- Parágrafo único As comissões tratadas no Inciso "I" deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.
- **Art. 3º** O Poder Executivo, através de equipe multiprofissionais e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetadas aos objetivos do Programa, dará subsidio técnicos de pessoal e meteriais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência.
- **Art. 4º** Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, fica o Poder Executivo autorizado:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – garantir a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente;
- e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídico do trabalho;

II – estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões partidárias nas escolas.

- **Art. 5º** O Poder executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e três.

Francisco Tarcisio Silva

Presidente